

# NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 26/Jul



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 2813/2022 

## DISTRITO FEDERAL

# Servidor que cometeu injúria racial contra vigilante é exonerado de cargo de chefia



**SINDESV-DF**

Um vigilante que presta serviço no Parque do Guarã sofria com as constantes agressões verbais por parte de um servidor do IBRAN (Brasília Ambiental), gestor de contrato, até que chegou à injúria racial e o vigilante, que tem testemunhas desses atos criminosos, registrou queixa na delegacia. O Sindicato foi até o Parque do Guarã dar todo o suporte jurídico e psicológico ao vigilante.

Diante de um crime incontestável, o servidor foi exonerado do cargo de chefia e os vigilantes

que prestam serviço no Parque do Guarã já podem trabalhar em paz.

O Sindicato alerta os vigilantes para que não aceitem qualquer tipo de assédio, injúria ou discriminação. Se forem vítimas de qualquer tentativa de intimidação, ameaças, xingamentos e toda forma de assédio moral ou sexual, procurem o Sindicato imediatamente para que possamos tomar as devidas providências.

**FONTE: SINDESV-DF**

# Repetitivo discute se INSS pode cancelar aposentadoria por incapacidade concedida judicialmente



Foto: Portalmatogrosso

Sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir “a possibilidade – ou não – de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional”.

A relatoria dos Recursos Especiais 1.985.189 e 1.985.190, representativos da controvérsia cadastrada como Tema 1.157, é do ministro Herman Benjamin.

O ministro determinou a suspensão de todos os processos que tratem da mesma questão e que estejam com recurso especial ou agravo em recurso especial na segunda instância ou no STJ.

“Desse modo, evitam-se decisões conflitantes sobre a matéria e a consequente possibilidade do cometimento de quebra de isonomia. Outrossim, com a suspensão dos julgamentos, não se vislumbram prejuízos à autarquia previdenciária, tampouco aos segurados”, afirmou.

## **Interpretação da lei sobre possibilidade de cessação administrativa de aposentadoria**

Segundo o relator, o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, que localizou, com o mesmo tema, um acórdão e 213 decisões monocráticas proferidos por ministros que

compõem a Primeira e a Segunda Turma.

No REsp 1.985.189, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pede a interpretação de dispositivos legais no tocante à possibilidade de cessação administrativa da aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), a qual foi concedida judicialmente e transitou em julgado, após regular realização de perícia médica. Para a autarquia, não haveria violação à coisa julgada, pois a lei previdenciária prevê a referida cessação.

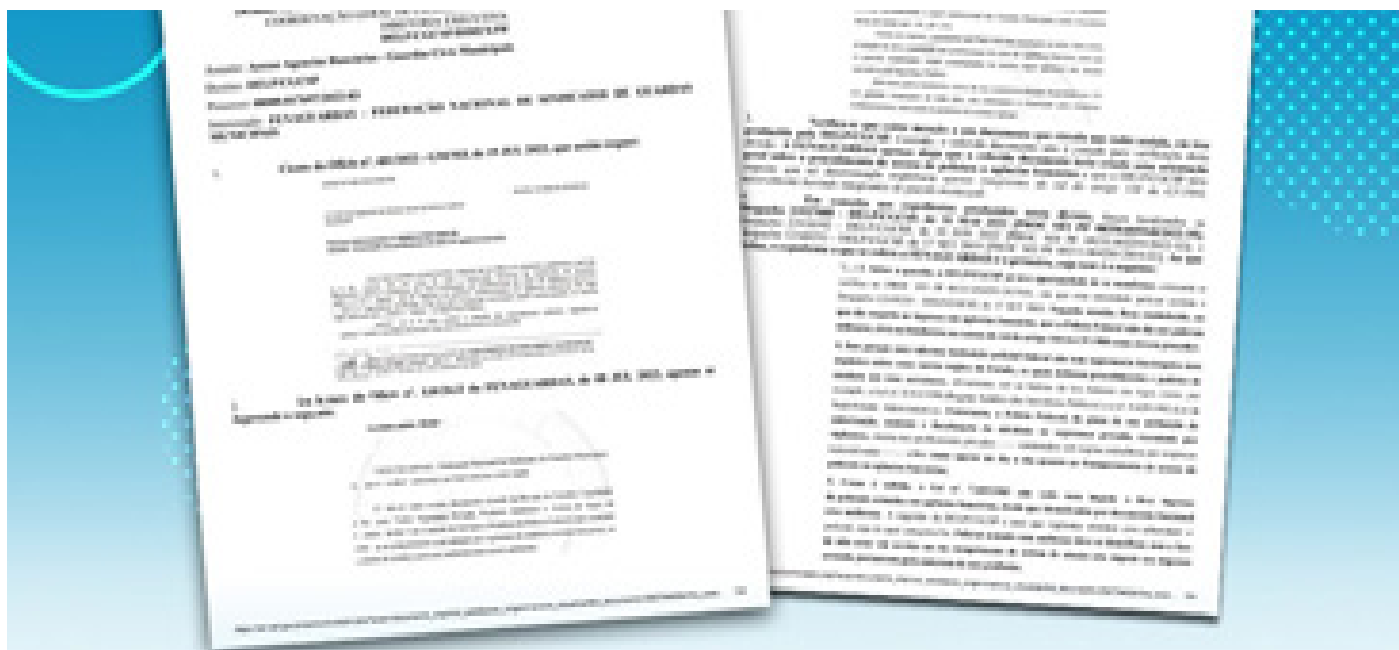
## **Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica**

O Código de Processo Civil regula, no artigo 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

FONTE: STF

# Por solicitação da Fenaguardas, Ministério da Justiça altera procedimento de acesso a agências bancárias, contemplando Guardas Municipais



## POR SOLICITAÇÃO DA **FENAGUARDAS**, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ALTERA PROCEDIMENTO DE **ACESSO A AGÊNCIAS BANCÁRIAS**, CONTEMPLANDO **GUARDAS MUNICIPAIS**

A Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres sobre Segurança Privada do Ministério da Justiça e Segurança Pública reconheceu possível omissão no Despacho de nº 23527085/2022, que trata do procedimento de acesso a policiais armados em estabelecimentos bancários. No documento, os Guardas Municipais não estavam contemplados, pois o procedimento de acesso se limitava apenas aos integrantes do rol do caput. do Art. 144 da CF/88.

A FENAGUARDAS prontamente noticiou o fato ao Ministério da Justiça, solicitando revisão da decisão, pois os Guardas Municipais integram

o Sistema único de Segurança Pública do país.

A Divisão de Estudos do Ministério, apesar de sustentar posicionamento de que os Guardas Civis Municipais possuem missão complementar as atividades de segurança pública, o que não coaduna com o entendimento da Federação, estendeu a aplicação do procedimento de acesso dado aos demais policiais, contemplando os GMs, por serem detentores de porte funcional em consonância ao Artigo

**Leia abaixo o ofício encaminhado pela Polícia Federal**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES  
(SOBRE SEGURANÇA PRIVADA, PRODUTOS QUÍMICOS E ARMAS DE FOGO)  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DELP/CGCSP/DIREX/PF**

Assunto: Acesso Agências Bancárias - Guardas Civis Municipais

Destino: DELP/CGCSP

Processo: 08000.017697/2022-83

Interessado: FENAGUARDAS - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS DE GUARDAS  
MUNICIPAIS

1. Ciente do Ofício nº. 481/2022 - GM/MJ, de 19 JUL 2022, que assim requer:

OFÍCIO Nº 481/2022/GM/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal  
Brasília/DF

Processo Administrativo nº 08000.017697/2022-83.  
Assunto: Orientação aos profissionais do setor de vigilância bancária.

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 120/2022 (18497651), de 8 de julho do corrente ano, por meio do qual a Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais solicita a produção de nova orientação aos profissionais do setor de vigilância bancária, referente ao franqueamento de ingresso de policiais uniformizados em agências bancárias tão logo tenham sua identidade verificada, a fim de que os guardas municipais sejam contemplados na mesma regra aplicável aos demais operadores da Segurança Pública.

Encaminhe-se à PF para análise e adoção das providências cabíveis, rogando-se, respeitosamente a gentileza de enviar resposta diretamente à interessada.



Documento assinado eletronicamente por ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMÕES, Coordenador(a)-  
Geral do Gabinete do Ministro, em 18/07/2022, às 16:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do  
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

2. Da leitura do Ofício nº. 120/2022 da FENAGUARDAS, de 08 JUL 2022, apenas se depreende o seguinte:

Excelentíssimo Ministro

A FENAGUARDAS – Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais,  
vem por meio deste, informar e ao final solicitar como segue:

Circula em redes sociais, documento oriundo da Divisão de Estudos, Legislação  
e Pareceres (Sobre Segurança Privada, Produtos Químicos e Armas de fogo) da  
Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal, cujo conteúdo  
refere-se ao procedimento a ser adotado por vigilantes de estabelecimentos bancários, no  
controle de acesso a policiais uniformizados nestes ambientes.

Ocorre, que a supracitada Divisão orienta que vigilantes devem franquear o ingresso, tão logo tenham a certificação da identificação do policial, destacando que tal determinação engloba apenas os integrantes do rol do artigo 144 da CF/1988, excetuando os Guardas Municipais.

Tal entendimento, vai de encontro com o que preceitua a Lei Federal nº 13.675/2018<sup>1</sup>, que contempla os guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema de Segurança Pública Brasileiro.

Neste mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 846.854/SP e posteriormente na Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 5.948/DF, assentou uma nova leitura a respeito da atuação dos Entes federados na área de segurança pública, reconhecendo o papel institucional das Guardas Municipais como executoras dessa atividade (art. 144, §8º, CF)

Diante do exposto, solicitamos que haja a devida orientação ao setor, bem como, produção de nova orientação aos profissionais do setor de vigilância bancária, para que os guardas municipais, sejam contemplados na mesma regra aplicável aos demais operadores da Segurança Pública.

Sem mais para o momento, certos de sua costumeira atenção dispendida aos 120 mil guardas municipais de todo país, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando os protestos de estima e apreço.

3. **Verifica-se que existe menção a um documento que circula nas redes sociais, em tese produzido pela DELP/CGCSP.** Contudo, o referido documento não é juntado para verificação desta divisão. **A FENAGUARDAS apenas alega que o referido documento teria criado uma orientação geral sobre o procedimento de acesso de policiais a agências bancárias** e que a DELP/CGCSP teria imposto que tal determinação englobaria *apenas integrantes do rol do artigo 144 da CF/1988, naturalmente banindo integrantes de guarda municipal*;

4. **Em consulta aos expedientes produzidos nesta divisão, foram localizados os Despacho 23527085 - DELP/CGCSP, de 31 MAI 2022 [PROC SEI PF 08350.005540/2022-35]; Despacho 23918192 - DELP/CGCSP, de 30 JUN 2022 [PROC SEI PF 08211.002298/2022-32]; e Despacho 12349253 - DELP/CGCSP, de 17 SET 2019 [PROC SEI PF 08211.004285/2019-01]. Ao que deduz, o expediente a que se refere a FENAGUARDAS é o primeiro, cujo teor é o seguinte:**

"[...] 3. Sobre a questão, a DELP/CGCSP já teve oportunidade de se manifestar, consoante se verifica no PROC SEI PF 08211.004285/2019-01, em que esta autoridade policial assinou o Despacho 12349253 - DELP/CGCSP, de 17 SET 2019. **Naquela ocasião, ficou estabelecido, no que diz respeito ao ingresso em agências bancárias, que a Polícia Federal não diz aos policiais militares, civis ou bombeiros ou outros do rol do artigo 144 da CF/1988 como devem proceder;**

**4. Isso porque esta valorosa instituição policial federal não tem supremacia hierárquica nem orgânica sobre esses outros órgãos do Estado, os quais definem procedimentos e padrões de conduta aos seus servidores, obviamente sob as balizas de leis federais em vigor, como, por exemplo, a Lei nº. 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos) e a nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). Entretanto, a Polícia Federal, de posse de sua atribuição de autorização, controle e fiscalização da atividade de segurança privada, executada por vigilantes, orienta tais profissionais privados — contratados sob regime trabalhista por empresas especializadas — sobre como operar no dia a dia quanto ao franqueamento de acesso de policiais às agências bancárias;**

**5. Como é sabido, a Lei nº. 7.102/1983 não veda nem impede o livre ingresso de policiais armados em agências bancárias, desde que identificados por documento funcional e/ou uniforme. A sugestão da DELP/CGCSP é para que vigilantes abordem com urbanidade o policial, seja de qual categoria for. Policial armado sem uniforme deve se identificar, mas o fato de não estar em serviço ou em cumprimento de ordem de missão não impede seu ingresso armado, justamente pela natureza de sua profissão;**

6. Se o policial estiver uniformizado, o vigilante pode, ainda assim, solicitar documento funcional se tiver dúvidas sobre a idoneidade do uniforme, num sistema de dupla checagem. A Polícia Federal recomenda que seus policiais federais não encarem como constrangimento o pedido de identificação feito por vigilantes em agências bancárias ou locais similares, uma vez que os profissionais de segurança privada complementam a atividade de segurança pública;

7. Assim, o que a DELP/CGCSP defende é que policiais, federais ou não, **ajam com parcimônia no acesso a agências bancárias, ou seja, sem melindres quando solicitados por vigilantes a se identificarem, ainda que vestidos com uniformes ostensivos**, salvo em situações, obviamente, emergenciais que demandem seus serviços;

8. Ações truculentas de policiais que criam tumulto por se incomodarem com simples pedidos de identificação podem, em tese, significar abuso de autoridade e/ou infração disciplinar a ser apurada em corregedoria. Em contrapartida, **vigilantes devem franquear o ingresso assim que tiverem a certificação quanto à identificação policial** (daqueles policiais do rol do artigo 144 da CF/1988, dentre os quais não se incluem os integrantes de guardas municipais; e do inciso II do artigo 6º do Estatuto do Desarmamento, que incluiu os policiais da Força Nacional);

9. Assim, a DELP/CGCSP esclarece que **vigilantes podem solicitar identificação/identidade funcional a policiais fardados (vestidos em traje ostensivo) para acesso ao estabelecimento**. Cabe ao vigilante e não ao gerente da agência, porém, pegar o documento em mãos e lê-lo e/ou manuseá-lo, na presença do policial, **para averiguar a existência e/ou não de eventual falsificação, grosseira ou não**. Uma vez que verifique e saneie suas dúvidas, **deve franquear o acesso e restituir o documento oficial ao policial, sem distinção entre os membros do mesmo órgão**. Eis o que se poderia esclarecer. [...]"

5. A manifestação técnica da DELP/CGCSP teve como escopo estabelecer um procedimento aceitável, seguro e respeitoso, implementado por vigilantes, para acesso de policiais a agências bancárias. Não pretendeu vedar circulação de integrantes de guardas civis municipais. As agências bancárias receberam recomendação para implementação diante do porte funcional dos policiais. Não houve manifestação de procedimento quanto ao porte para defesa pessoal, que deve se submeter à limitação do artigo 20 do Decreto nº. 9.847/2019;

6. Em apuração, o que se percebe é que houve a divulgação recortada de uma manifestação dada em um caso concreto *que se concentrou especificamente em discorrer sobre acesso de policiais em geral e não sobre a categoria de guardas civis municipais*, que realmente não integra o rol do artigo 144 da CF/1988. Efetivamente, como é sabido, ainda que componham o sistema único de segurança pública (SUSP) por força da Lei nº. 13.675/2018, as guardas civis municipais são integrantes operacionais, o que significa que possuem **missão complementar às atividades de segurança pública** e devem atuar nos limites de suas competências, **de forma cooperativa, sistêmica e harmônica**;

7. Esses aspectos são relevantes, por exemplo, especificamente quanto ao porte de arma de fogo, tanto que a condição de integrantes do SUSP não deu a essa categoria tratamento idêntico ao das forças de segurança pública do rol do *caput* do artigo 144 da CF/1988 **no que diz respeito ao procedimento para expedição de porte**, uma vez que **o porte dos integrantes da guarda municipal é funcional condicionado por escolha do legislador ordinário federal**, nos termos do §3º do artigo 6º da Lei 10.826/2003 e artigos 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/2019, já com a redação do Decreto nº. 10.030/2019 e Decreto nº. 10.630/2021 [PROC SEI PF 08084.007673/2021-52];

8. **Todavia, em relação ao acesso de integrantes de GCM a agências bancárias**, a DELP/CGCSP não elaborou manifestação específica. O que tem havido a partir da leitura do Despacho 23527085 - DELP/CGCSP, de 31 MAI 2022 [PROC SEI PF 08350.005540/2022-35] é uma interpretação restritiva para apontar que **a Polícia Federal teria proibido o acesso dessa categoria aos bancos a partir da alusão ao fato de que os GCMs não compõem o rol do caput do artigo 144**. Ocorre que não é razoável vedar o acesso desse grupo, que compõe o SUSP, a estabelecimentos do tipo agências bancárias, **o que inclusive contrariaria a natureza funcional do porte desse grupo**;

9. **Uma coisa é não receberem tratamento em pé de igualdade, no SINARM, por designio da própria Lei nº. 10.826/2003, quanto ao procedimento de expedição do porte de arma funcional condicionado.** Outra coisa é não receberem tratamento de livre ir e vir armado consentâneo com sua missão complementar às atividades de segurança pública. Nesse sentido, cabe sanear a omissão ou eventual margem de interpretação restritiva que exista na redação do Despacho 23527085 - DELP/CGCSP, de 31 MAI 2022 [PROC SEI PF 08350.005540/2022-35];

10. Nesse rumo de ideias, a DELP/CGCSP entende que o procedimento de acesso a agências bancárias, estabelecido no Despacho 23527085 - DELP/CGCSP, de 31 MAI 2022 [PROC SEI PF 08350.005540/2022-35] — a partir do qual vigilantes podem solicitar, como condição de acesso, identificação funcional/institucional — é aplicável a detentores de porte funcional, cujo rol consta do artigo 6º da Lei nº. 10.826/2003, estejam esses profissionais ostensivos ou não, com a ressalva de que cabe ao vigilante, e não ao gerente da agência, analisar/manusear o documento, na presença do detentor do porte, para averiguar a existência e/ou não de eventual falsificação, grosseira ou não, dentro do que se convencionou chamar procedimento de dupla checagem;

11. Junte-se neste expediente SEI o arquivo do referido despacho, agora integrado por esta manifestação. Com isso, restitua-se à origem após o conhecimento do Exmo. Senhor Coordenador Geral, DPF Dr Rodrigo de Lucca Jardim, tendo em vista aspectos de hierarquia da Polícia Federal, uma vez que o pleito da FENAGUARDAS aportou nesta divisão após percurso iniciado no MJSP.

*(assinado eletronicamente)*

**ARRYANNE VIEIRA QUEIROZ**

**Delegada de Polícia Federal**

Matrícula 16.011 | Classe Especial

*Chefe da DELP/CGCSP*



Documento assinado eletronicamente por **ARRYANNE VIEIRA QUEIROZ, Chefe de Divisão**, em 20/07/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24198650** e o código CRC **9A73964E**.

# FGTS vai distribuir a trabalhadores R\$ 13 bi de lucro neste mês

**99% do lucro vão cair nas contas individuais dos trabalhadores. Leia artigo do representante da CUT no Conselho, José Abelha Neto, e do economista do Dieese Clovis Scherer, que explica o resultado financeiro**

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASILLIUCRO FGTS



O resultado do lucro obtido pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) será distribuído nos próximos dias para cerca de 50 milhões de trabalhadores e trabalhadoras que tinham contas individuais ativas ou inativas com saldo em 31 de dezembro de 2021.

Serão R\$ 13,2 bilhões que representam 99% do lucro obtido ao longo do ano passado. Este valor é recorde desde que a distribuição foi definida em 2016 (veja quadro abaixo), e representa um acréscimo equivalente a 2,75% do saldo existente naquela data. No entanto, ao se somar a distribuição do resultado, aos juros e correção pela TR, de 3,05%, as contas vinculadas terão tido remuneração de 5,88% em 2021, maior do que os rendimentos da caderneta de poupança e outras aplicações.

O trabalhador, no entanto, não poderá sacar este valor, apenas se for dispensado sem justa causa e comprar um imóvel, entre outras possibilidades.

A distribuição do lucro ainda este mês de julho, foi decidida nesta sexta-feira (22), pelo Conselho Curador do FGTS, do qual a CUT faz parte como representante dos trabalhadores. O Conselho é tripartite e conta também com representantes dos empresários e governo.

O representante da CUT no Conselho, José Abelha Neto e o economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Clovis Scherer, que assessora a entidade junto ao FGTS, explicam no artigo abaixo como o Fundo obteve esse expressivo resultado financeiro ao mesmo tempo em que continuou contribuindo para a geração de empregos e para a qualidade de vida da população.

Eles, no entanto, alertam que a conjuntura de crise e desemprego reduziram as receitas do FGTS, aumentaram as despesas e dificultaram a realização da política de crédito. Para eles, os trabalhadores devem estar atentos para a defesa de um fundo de capital que é deles.



## **Confira a íntegra do artigo**

### **FGTS distribuirá R\$ 13 bilhões em Julho**

Os trabalhadores com conta no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) vão receber, ainda neste mês de julho, a distribuição do resultado do Fundo no ano passado. O resultado foi de R\$ 13,3 bilhões e o Conselho Curador do Fundo decidiu distribuir 99% desse montante, o que significa R\$ 13,2 bilhões. Por isso, cada trabalhador que tinha conta no Fundo em 31 de dezembro de 2021 receberá um depósito adicional na sua conta vinculada, a título de distribuição de resultados, em valor equivalente a 2,75% do saldo existente naquela data.

Esse será o maior valor já distribuído pelo Fundo desde 2016, quando passou a vigorar a lei que obriga a distribuição do resultado aos trabalhadores. Nas regras hoje em vigor, o Conselho Curador é quem define o quanto do resultado do Fundo deve ser distribuído e, neste ano, a decisão foi de repassar 99% do resultado. O Conselho é formado por representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sendo que a CUT ocupa uma das vagas.

Com a distribuição do resultado, somada aos juros e correção pela TR, de 3,05%, as contas vinculadas terão tido remuneração de 5,88% em 2021. O índice é inferior ao da inflação do ano passado, que ficou em 10,06% pelo IPCA-IBGE. Porém, apesar de perder para a inflação, a conta no Fundo foi mais rentável do que um depósito em caderneta de poupança, que rendeu 2,94%, e também bateu o indicador de referência do mercado financeiro, o CDI, que fechou 2021 com variação de 4,42%. Ou seja, a conta do Fundo foi uma boa forma de poupança para o trabalhador no ano passado.

Desde 2016, quando passou a vigorar a regra atual sobre distribuição do resultado, a remuneração das contas do Fundo de Garantia acumula ganho de 2,76% acima da inflação. Essa regra foi capaz de evitar que as contas vinculadas seguissem tendo perdas

inflacionárias como ocorria até então.

O Fundo obteve esse expressivo resultado financeiro ao mesmo tempo em que continuou contribuindo para a geração de empregos e para a qualidade de vida da população. No ano passado, foram concedidos financiamentos de R\$ 58,2 bilhões, principalmente para a construção de moradias populares que atenderam a 355 mil famílias, e geraram aproximadamente 1,6 milhões de empregos. Para as famílias de menor renda, foram gastos R\$ 7,3 bilhões em subsídios reduzindo o valor de compra do imóvel bem como o valor das prestações. E é bom lembrar que os financiamentos com recursos do Fundo têm taxas de juros baixas comparativamente às do mercado e a correção é feita pela TR, o que evitou o impacto direto da inflação nas despesas dos mutuários com as prestações da casa própria.

O resultado do Fundo do ano passado veio de receitas de R\$ 39,3 bilhões e despesa de R\$ 26,0 bilhões. As receitas foram provenientes, principalmente, dos juros cobrados dos empréstimos feitos com recursos do Fundo, para habitação, saneamento e infraestrutura, de R\$ 20,9 bilhões, e do rendimento de aplicações financeiras, de R\$ 12,9 bilhões. No lado das despesas, o principal item foi a remuneração das contas vinculadas, que totalizou R\$ 14 bilhões, seguido dos descontos concedidos a famílias de baixa renda nos empréstimos habitacionais.

A boa notícia sobre a distribuição do resultado desse ano vem num momento em que o Fundo de Garantia enfrenta riscos e ameaças. A criação de novas modalidades de saque, como o saque aniversário e os saques extraordinários, e outras propostas no Congresso, tendem a descapitalizar o Fundo e tirar sua força no financiamento da habitação. A conjuntura de crise e desemprego reduzem suas receitas, aumentam as despesas e dificultam a realização da política de crédito. Os trabalhadores devem estar atentos para a defesa de um fundo de capital que é seu.

## DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO FGTS - 2016-2021

ANO BASE	Resultado do FGTS (R\$ milhões)	Resultado distribuído (R\$ milhões)	Rendimento das contas com a distribuição	Inflação pelo IPCA-IBGE	Juros da caderneta de poupança
2016	14.559	7.279	7,14%	6,28%	8,30%
2017	12.465	6.232	5,59%	2,95%	6,61%
2018	12.221	12.221	6,18%	3,75%	4,62%
2019	11.324	7.500	4,90%	4,31%	4,26%
2020	8.468	8.129	4,92%	4,52%	2,11%
2021	13.335	13.202	5,88%	10,06%	2,94%

Fonte: FGTS.

José Abelha Neto, representante titular da Central Única dos Trabalhadores (CUT) no Conselho Curador do FGTS.

Clovis Scherer, economista do DIEESE e assessor da CUT no Grupo de Apoio Permanente do Conselho Curador do FGTS.

### Confira quem tem direito ao lucro do FGTS

- quem tem saldo na conta até 31 de dezembro  
- quem sacou depois desta data também terá direito ao valor a partir do saldo que tinha até 31 de dezembro de 2021

- quem sacou o FGTS antes de 31 de dezembro de 2021, em qualquer dia e mês do ano passado, não terá direito a receber a divisão de lucros.

### Como consultar o saldo

O trabalhador pode verificar o saldo do FGTS acessando o aplicativo FGTS, disponível para os telefones com sistema Android e iOS. Também é possível consultar o extrato do fundo no site da Caixa Econômica Federal.

Quem não puder fazer a consulta pela internet deve ir a qualquer agência da Caixa pedir o extrato no balcão de atendimento.

O banco também envia o extrato do FGTS a

cada dois meses para o endereço cadastrado na agência. Quem mudou de residência deve procurar uma agência da Caixa ou ligar para o número 0800-726-0101 e informar o novo endereço.

### Preciso fazer alguma coisa para receber o dinheiro?

Não. O valor será depositado diretamente na conta do FGTS.

### Realizei saque - aniversário e/ou emergencial, tenho direito a parte do lucro?

Quem sacou uma parte do Fundo de Garantia, seja o saque emergencial ou o saque-aniversário receberá o índice de distribuição sobre o saldo que restou em 31 de dezembro de 2021.

### Pedi demissão, tenho direito ao FGTS?

O trabalhador que pediu demissão e que está com a conta inativa há três anos - ou sejam sem cair nenhum depósito na conta -, por estar desempregado ou abriu um negócio próprio, tem direito a sacar o Fundo e receber a distribuição de dividendos.

No entanto, se ele não sacou, por ter mudado de emprego, o valor da distribuição de FGTS valerá tanto para a conta do trabalho anterior como do atual, caso ele tenha saldo nas duas contas, a inativa e a ativa.

### É vantajoso deixar o dinheiro parado na conta do FGTS?

Para o trabalhador que, embora tenha direito ao saque, não está precisando do dinheiro, vale a pena deixar o valor na conta, desde que não tenha investimentos que remunerem acima da inflação.

Fonte: CUT - Editado por: Rosely Rocha

# Flexibilização de normas sobre saúde do trabalho pode indicar retrocesso social, alerta MPT

**Ministério Público orienta procuradores em todo o país sobre possíveis “inconstitucionalidades e ilegalidades” na revisão de NRs**

Reprodução



A contínua flexibilização das normas regulamentadoras pelo atual governo tem chamado a atenção do Ministério Público do Trabalho (MPT), que divulgou nova orientação sobre o tema para uniformizar a atuação da Procuradoria em todo o país. As chamadas NRs contêm regras e procedimento sobre saúde e segurança no trabalho nos diversos setores econômicos.

As revisões foram determinadas pelo Decreto 9.944, de 2019, depois revogado pelo 10.905, do ano passado. Para o MPT, essas alterações “constituem um novo arcabouço normativo de prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho que podem ensejar vulneração ao princípio constitucional do risco ocupacional regressivo mínimo, bem como retrocesso social na área de saúde e segurança do Trabalho”.

Assim, o Ministério Público diz que está identificando “inconstitucionalidades, inconveniências e ilegalidades” em

diversas mudanças relativas a prevenção de doença e acidentes. “Diante disso, o MPT vai analisar de forma criteriosa casos que envolvam normas regulamentadoras com base na Constituição Federal, no Direito Internacional e na legislação nacional sobre o tema.”

## **Regras mais “frouxas”?**

Com isso, a Procuradoria entende ainda que deve haver “controle de constitucionalidade, convencionalidade e legalidade” das novas normas sob a perspectiva da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho (Codemat), do MPT. O órgão lembra que a simples aplicação literal dessas NRs revisadas não garante “inexistência de lesão” de direitos.

Uma das normas em disputa é a NR 36, do setor de frigoríficos. Os representantes dos trabalhadores afirmam que governo e empresas buscaram “afrouxar” regras de saúde e segurança. Em abril, entidades lançaram o livro *As Pandemias dos Frigoríficos*. “O livro é lançado em plena luta pela manutenção da NR 36, fundamental para regular as atividades em frigoríficos, mas que o governo de Jair Bolsonaro busca a todo tempo atacar”, afirmou na ocasião a secretária de Comunicação da Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação (Contac-CUT), Geni Dalla Rosa. “É importante para conhecermos melhor a realidade desse setor no Brasil, onde existe um alto índice de trabalhadores lesionados pelo ritmo de trabalho e pelas condições de trabalho como as baixas temperaturas.”

FONTE: RBA

# Confira lista do BC dos 15 bancos que mais receberam queixas de clientes no 1º trimestre

**Ministério Público orienta procuradores em todo o país sobre possíveis “inconstitucionalidades e ilegalidades” na revisão de NRs**



O Banco Central (BC) liberou a lista com nomes de 15 instituições financeiras que mais receberam queixas dos clientes por irregularidades cometidas, nos três primeiros meses deste ano, nessa quinta-feira (21).

Pelo terceiro ano consecutivo o banco que obteve a maior pontuação, de acordo com os critérios do BC, foi o C6 Bank. O indicador leva em conta o total de queixas consideradas procedentes dividido pelo número de clientes de cada instituição e multiplicado por um milhão. Quanto maior a pontuação obtida, pior foi o desempenho no período analisado.

O C6 Bank que tem 16 milhões de clientes recebeu 1.265 queixas, que se equivaleram ao índice de 77,69 pontos, nos três primeiros meses do ano. A maioria das reclamações contra o banco foi sobre irregularidades relativas a integridade, confiabilidade, segurança, sigilo ou legitimidade das operações e serviços, cartão de débito, internet banking, ATM, credenciadora e operação de crédito. Outras irregularidades

existentes, embora menos apontadas pelos clientes, são relativas aos serviços de cartões de crédito e oferta ou prestação inadequadas de informação sobre crédito consignado.

Em segundo lugar na lista aparece o BTG Pactual/Banco Pan, com 68,20 pontos, tendo registrado 1.290 reclamações procedentes em uma carteira de 18,9 milhões de clientes. O banco Inter é o terceiro colocado, com 48,85 pontos, sendo 833 queixas procedentes em meio a 17 milhões de clientes.

Na lista também são encontrados nomes de bancos tradicionais como o Santander (5º), Bradesco (6º), Caixa Econômica Federal (10º), Banco do Brasil (11º). e Itaú (12º). Tanto o segundo colocado (BTG), como o Bradesco, Santander e a Caixa tiveram mais queixas do que o primeiro colocado do ranking do BC, mas o critério de avaliação baixou o índice de reclamações dessas instituições. A Caixa tem o maior número de contas, 145 milhões.

## Confira a lista do Banco Central

RANKING DE RECLAMAÇÕES   1º TRIMESTRE DE 2022				
Posição	Instituição financeira	Índice	Reclamações	Cientes
1º	C6 Bank	77,69	1.265	16.218.908
2º	BTG Pactual/Banco Pan	68,20	1.290	18.913.034
3º	Inter	48,85	833	17.049.709
4º	BMG	47,20	489	10.358.318
5º	Santander	27,37	1.589	58.048.730
6º	Bradesco	25,22	2.587	102.567.618
7º	Mercado Crédito	24,96	800	32.050.707
8º	Original	21,59	822	38.069.786
9º	PagBank-PagSeguro	14,87	345	23.191.620
10º	Caixa	13,17	1.911	145.044.033
11º	Banco do Brasil	12,32	891	72.316.273
12º	Itaú	12,26	1.136	92.631.221
13º	Votorantim (BV)	8,17	179	21.892.612
14º	Nubank	7,48	410	54.748.336
15º	Midway S.A.	2,87	31	10.786.244

Fonte: Banco Central

Em nota ao jornal Folha de S.Paulo, as três líderes do ranking de piores bancos – C6 Bank, Banco Pan e Inter– disseram estar investindo esforços para promover melhorias na experiência de seus clientes.

Os demais bancos citados na lista do BC também informaram ao jornal que estão trabalhando e investindo na melhoria de atendimento dos seus clientes.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

## Segundo grupo

A lista do BC é dividida em dois grupos. O primeiro traz as 15 maiores instituições do país em número de clientes. Até o último trimestre de 2021, a lista era formada por 10 entidades.

O segundo grupo é composto por instituições financeiras que tenham pelo menos 30 reclamações procedentes encerradas no trimestre. Neste rol, o banco Digimais liderou o ranking de reclamações, com 657,93 pontos, seguido por Master (601,71) e Neon (441,13).

O Digimais não se pronunciou ao jornal Folha de São Paulo que procurou a instituição. Já o Master e a Neon disseram estar trabalhando para aprimorar seus serviços e melhorar o atendimento aos clientes.

## Divulgação com atraso

Devido à greve dos servidores do BC, que durou três meses (1º de abril até 5 de julho), com uma trégua de duas semanas no período, a divulgação do ranking, que seria feita em 20 de abril só foi divulgada na última quinta-feira.

A lista referente ao segundo trimestre que deveria ser publicada neste mês foi também adiada pelo mesmo motivo. A divulgação, segundo o BC voltará ao normal em outubro, quando será publicado o ranking com as queixas relativas ao terceiro trimestre do ano. O Banco Central também informou que o ranking de qualidade de ouvidorias das instituições financeiras foi descontinuado.

Foto: Valter Campanato / Agência Brasil

Fonte: Rosely Rocha – CUT Brasil

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF